

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

COMPANHIA ABERTA
CNPJ 17.155.730/0001-64
NIRE 31300040127

FATO RELEVANTE

Deferimento de liminar na Ação Cautelar 3980/STF - Usina Jaguará

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG (“Cemig” ou “Companhia”), companhia aberta, com ações negociadas nas bolsas de valores de São Paulo, Nova Iorque e Madri, vem a público informar, nos termos da Instrução CVM nº 358 de 03/01/2002, conforme alterada, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, à BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”) e ao mercado em geral, sobre o deferimento de medida liminar, nesta data, nos autos da Ação Cautelar 3980/DF, impetrada pela sua subsidiária integral Cemig Geração e Transmissão S.A. (“Cemig GT”) em face da União perante o Supremo Tribunal Federal (STF), cujo objeto é a concessão de medida cautelar para suspender os efeitos do julgamento da 1ª Seção do egrégio Superior Tribunal de Justiça, que denegou a ordem requerida no Mandado de Segurança 20.432/DF, na qual a Cemig GT solicitava a sua manutenção na titularidade da concessão da Usina de Jaguará sob as bases iniciais do Contrato de Concessão 007/97, até julgamento definitivo do recurso ordinário perante o STF.

A decisão liminar foi proferida pelo Ministro Dias Toffoli, nestes termos: “*Destarte, presentes os pressupostos necessários à concessão da medida, defiro a liminar requerida, para suspender os efeitos do julgamento da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, que denegou a ordem requerida no mandado de segurança nº 20.432/DF, mantendo a CEMIG na titularidade da concessão da Usina de Jaguará, sob as bases iniciais do Contrato de Concessão 007/97, até deliberação em sentido contrário por este juízo*”.

Adicionalmente, a Companhia informa que a audiência de conciliação designada pelo Min. Dias Toffoli, em razão da “*complexidade e relevância da discussão posta nestes autos, bem assim a necessidade de se incentivar a autocomposição em âmbito judicial*”, para o dia 15/12/2015, foi suspensa a pedido das partes e redesignada para o dia 16/02/2016.

A decisão liminar proferida na Ação Cautelar 3980/DF é, por sua própria natureza, precária e não definitiva, e a Companhia manterá seus acionistas e o mercado oportuna e adequadamente informados sobre o andamento desse processo.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2015.

Fabiano Maia Pereira
Diretor de Finanças e Relações com Investidores